



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO



DECRETO Nº 188/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lobato, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2014-E, e revoga o Decreto nº 020/96-E.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista os arts. 16 a 24 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as normas nacionais aplicáveis aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E, constitui instrumento de captação, registro e aplicação de recursos destinados às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Lobato, observados a lei instituidora e este Decreto.

Art. 2º O FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao qual compete deliberar sobre as prioridades, os critérios e o plano de aplicação dos recursos, bem como controlar e fiscalizar sua execução, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público e pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A vinculação do Fundo ao CMDCA não afasta a gestão administrativa e financeira a cargo da Administração Pública Municipal, na forma do art. 17 e do § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A gestão do FMDCA será exercida por um servidor público vinculado ao órgão responsável pela administração do Fundo, preferencialmente, o Secretário Municipal de Assistência Social, o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social e Proteção Social, ou o Encarregado da Seção da Criança, Adolescente e da Família na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E, com apoio dos setores municipais de finanças, contabilidade, tesouraria, patrimônio e controle interno, segundo suas competências.

Art. 4º Compete ao CMDCA, no âmbito do FMDCA:

- I - fixar as prioridades de captação e aplicação dos recursos, em consonância com a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- II - aprovar o plano de aplicação e suas alterações, mediante deliberação registrada em ata e formalizada por resolução;
- III - estabelecer critérios para seleção, financiamento, acompanhamento e avaliação das ações e projetos, respeitada a legislação aplicável;
- IV - acompanhar a execução física e financeira do plano de aplicação e apreciar as demonstrações e prestações de contas apresentadas pelo órgão gestor;
- V - dar publicidade às prioridades, aos critérios, aos projetos aprovados, aos recursos recebidos e destinados e aos resultados alcançados, na forma da legislação federal.

Parágrafo único. As deliberações do CMDCA sobre o Fundo observarão o quórum e a forma de registro previstos na Lei Municipal nº 1.261/2014-E e em seu Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao gestor do FMDCA:

- I - submeter ao CMDCA o plano de aplicação, compatível com o plano de ação municipal e com as leis orçamentárias;
- II - executar as deliberações do CMDCA, observados o orçamento, a disponibilidade financeira e os procedimentos legais de realização da despesa;
- III - manter, com os setores competentes, os registros das receitas, despesas, aplicações financeiras, obrigações e bens vinculados ao Fundo;
- IV - apresentar ao CMDCA demonstrativos periódicos, balanços e prestação de contas, na forma definida pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente;

CNPJ. 76.970.367/0001-08



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- V - providenciar, com a contabilidade municipal, as informações exigidas pelos órgãos de controle, pela Receita Federal do Brasil e pelos sistemas oficiais pertinentes;
- VI - zelar pela documentação dos processos de receita e despesa e pelo cumprimento das finalidades do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 6º Constituem receitas do FMDCA, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E:

- I - dotações orçamentárias e recursos adicionais legalmente destinados ao Fundo;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas e de entidades nacionais ou internacionais, bem como legados e contribuições voluntárias;
- III - rendimentos de aplicações dos recursos disponíveis;
- IV - produto de vendas de materiais e publicações e receitas de eventos promocionais;
- V - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - valores decorrentes das multas e penalidades previstas na legislação federal, quando destinados ao Fundo;
- VII - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres celebrados para ações integrantes do plano de aplicação;
- VIII - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 7º As receitas do FMDCA serão depositadas e movimentadas em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, identificada como conta do Fundo, vedada sua movimentação em conta de outro fundo ou órgão municipal.

§ 1º A contabilidade municipal manterá identificação individualizada das receitas, inclusive das doações com incentivo fiscal, e dos respectivos rendimentos.

§ 2º O Município manterá os dados cadastrais e bancários do FMDCA atualizados perante os órgãos competentes, observadas as exigências aplicáveis ao recebimento de doações dedutíveis do imposto de renda.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças repassará ao FMDCA os recursos a ele destinados até o décimo dia do mês subsequente, dentro das disponibilidades financeiras de caixa, conforme o art. 21 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CAPÍTULO IV DO PLANO DE APLICAÇÃO E DAS DESPESAS

Art. 9º O plano de aplicação dos recursos do FMDCA será submetido pelo gestor à aprovação do CMDCA, em sintonia com o plano de ação municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A programação observará os critérios de utilização e as prioridades estabelecidos pelo CMDCA, inclusive os percentuais de aplicação determinados pelo art. 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990, quando cabíveis.

Art. 10. A despesa do FMDCA dependerá de deliberação do CMDCA, previsão no plano de aplicação, autorização orçamentária, disponibilidade de recursos e observância das etapas legais de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 11. Nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Municipal nº 1.261/2014-E, os recursos do FMDCA poderão custear:

- I - o financiamento total ou parcial de programas de proteção especial constantes do plano de aplicação;
- II - despesas diversas de caráter urgente e inadiável, desde que vinculadas às finalidades do Fundo e justificadas no processo administrativo, observadas as deliberações do CMDCA e as disposições legais.

Parágrafo único. A urgência não dispensa a demonstração do interesse público, a regularidade orçamentária e financeira nem os procedimentos exigidos para contratação ou transferência de recursos.

Art. 12. É vedada a aplicação dos recursos do FMDCA:

- I - no pagamento de atividades, manutenção ou funcionamento do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- II - na aquisição de produtos alimentícios para entidades, conforme a vedação expressa no art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 1.261/2014-E;
- III - em finalidade diversa da aprovada pelo CMDCA ou em despesa não compatível com a Lei Municipal nº 1.261/2014-E e com as normas nacionais aplicáveis ao Fundo.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Art. 13. O repasse de recursos a entidades executoras de programas e projetos dependerá de deliberação do CMDCA, atendimento aos requisitos de registro ou inscrição aplicáveis, instrumento jurídico adequado e observância das normas de seleção, execução, monitoramento e prestação de contas pertinentes.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14. A execução orçamentária e financeira do FMDCA integrará a contabilidade geral do Município e será escriturada de forma a evidenciar, separadamente, a origem e a destinação dos recursos, os saldos, os rendimentos, as despesas e os direitos vinculados ao Fundo.

Parágrafo único. A realização de despesas observará a cobertura de recursos exigida pelo art. 22 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E; eventuais alterações orçamentárias obedecerão à legislação financeira aplicável.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social responderá pela apresentação dos balanços e das prestações de contas do FMDCA ao CMDCA, na forma da Lei Municipal nº 1.261/2014-E, do Regimento Interno do Conselho e das exigências dos órgãos de controle.

Parágrafo único. O CMDCA poderá solicitar a qualquer tempo os documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 16. O órgão gestor manterá o controle das doações recebidas, emitirá os comprovantes legalmente exigidos e prestará as informações à Receita Federal do Brasil, observados os arts. 260-D e 260-G da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 17. O CMDCA divulgará amplamente as informações previstas no art. 260-I da Lei Federal nº 8.069/1990, inclusive as prioridades, os requisitos para apresentação de projetos, a relação dos projetos aprovados, os valores recebidos e destinados e a avaliação dos resultados.

Art. 18. A fiscalização do Ministério Público e dos órgãos de controle não substitui as atribuições de acompanhamento e controle do CMDCA nem a responsabilidade do gestor e dos demais agentes públicos pela regularidade da execução.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O FMDCA tem vigência indeterminada, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogado o Decreto Municipal nº 020/96-E, de 5 de setembro de 1996.

Edifício da Prefeitura do Município de Lobato, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2026.

MILTON KASUYUKI INOUE
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

Governo Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 188/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOBATO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2014-E, E REVOGA O DECRETO Nº 020/96-E.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lobato, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2014-E, e revoga o Decreto nº 020/96-E.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista os arts. 16 a 24 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as normas nacionais aplicáveis aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E, constitui instrumento de captação, registro e aplicação de recursos destinados às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Lobato, observados a lei instituidora e este Decreto.

Art. 2º O FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao qual compete deliberar sobre as prioridades, os critérios e o plano de aplicação dos recursos, bem como controlar e fiscalizar sua execução, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público e pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A vinculação do Fundo ao CMDCA não afasta a gestão administrativa e financeira a cargo da Administração Pública Municipal, na forma do art. 17 e do § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A gestão do FMDCA será exercida por um servidor público vinculado ao órgão responsável pela administração do Fundo, preferencialmente, o Secretário Municipal de Assistência Social, o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social e Proteção Social, ou o Encarregado da Seção da Criança, Adolescente e da Família na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E, com apoio dos setores municipais de finanças, contabilidade, tesouraria, patrimônio e controle interno, segundo suas competências.

Art. 4º Compete ao CMDCA, no âmbito do FMDCA:

I - fixar as prioridades de captação e aplicação dos recursos, em consonância com a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

- II - aprovar o plano de aplicação e suas alterações, mediante deliberação registrada em ata e formalizada por resolução;
- III - estabelecer critérios para seleção, financiamento, acompanhamento e avaliação das ações e projetos, respeitada a legislação aplicável;
- IV - acompanhar a execução física e financeira do plano de aplicação e apreciar as demonstrações e prestações de contas apresentadas pelo órgão gestor;
- V - dar publicidade às prioridades, aos critérios, aos projetos aprovados, aos recursos recebidos e destinados e aos resultados alcançados, na forma da legislação federal.

Parágrafo único. As deliberações do CMDCA sobre o Fundo observarão o quórum e a forma de registro previstos na Lei Municipal nº 1.261/2014-E e em seu Regimento Interno.

Art. 5º Compete ao gestor do FMDCA:

- I - submeter ao CMDCA o plano de aplicação, compatível com o plano de ação municipal e com as leis orçamentárias;
- II - executar as deliberações do CMDCA, observados o orçamento, a disponibilidade financeira e os procedimentos legais de realização da despesa;
- III - manter, com os setores competentes, os registros das receitas, despesas, aplicações financeiras, obrigações e bens vinculados ao Fundo;
- IV - apresentar ao CMDCA demonstrativos periódicos, balanços e prestação de contas, na forma definida pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente;
- V - providenciar, com a contabilidade municipal, as informações exigidas pelos órgãos de controle, pela Receita Federal do Brasil e pelos sistemas oficiais pertinentes;
- VI - zelar pela documentação dos processos de receita e despesa e pelo cumprimento das finalidades do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 6º Constituem receitas do FMDCA, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E:

- I - dotações orçamentárias e recursos adicionais legalmente destinados ao Fundo;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas e de entidades nacionais ou internacionais, bem como legados e contribuições voluntárias;
- III - rendimentos de aplicações dos recursos disponíveis;
- IV - produto de vendas de materiais e publicações e receitas de eventos promocionais;
- V - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - valores decorrentes das multas e penalidades previstas na legislação federal, quando destinados ao Fundo;
- VII - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres celebrados para ações integrantes do plano de aplicação;
- VIII - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 7º As receitas do FMDCA serão depositadas e movimentadas em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, identificada como conta do Fundo, vedada sua movimentação em conta de outro fundo ou órgão municipal.

§ 1º A contabilidade municipal manterá identificação individualizada das receitas, inclusive das doações com incentivo fiscal, e dos respectivos rendimentos.

§ 2º O Município manterá os dados cadastrais e bancários do FMDCA atualizados perante os órgãos competentes, observadas as exigências aplicáveis ao recebimento de doações dedutíveis do imposto de renda.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças repassará ao FMDCA os recursos a ele destinados até o décimo dia do mês subsequente, dentro das disponibilidades financeiras de caixa, conforme o art. 21 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE APLICAÇÃO E DAS DESPESAS

Art. 9º O plano de aplicação dos recursos do FMDCA será submetido pelo gestor à aprovação do CMDCA, em sintonia com o plano de ação municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A programação observará os critérios de utilização e as prioridades estabelecidos pelo CMDCA, inclusive os percentuais de aplicação determinados pelo art. 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990, quando cabíveis.

Art. 10. A despesa do FMDCA dependerá de deliberação do CMDCA, previsão no plano de aplicação, autorização orçamentária, disponibilidade de recursos e observância das etapas legais de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 11. Nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Municipal nº 1.261/2014-E, os recursos do FMDCA poderão custear:

I - o financiamento total ou parcial de programas de proteção especial constantes do plano de aplicação;

II - despesas diversas de caráter urgente e inadiável, desde que vinculadas às finalidades do Fundo e justificadas no processo administrativo, observadas as deliberações do CMDCA e as disposições legais.

Parágrafo único. A urgência não dispensa a demonstração do interesse público, a regularidade orçamentária e financeira nem os procedimentos exigidos para contratação ou transferência de recursos.

Art. 12. É vedada a aplicação dos recursos do FMDCA:

I - no pagamento de atividades, manutenção ou funcionamento do CMDCA e do Conselho Tutelar;

II - na aquisição de produtos alimentícios para entidades, conforme a vedação expressa no art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 1.261/2014-E;

III - em finalidade diversa da aprovada pelo CMDCA ou em despesa não compatível com a Lei Municipal nº 1.261/2014-E e com as normas nacionais aplicáveis ao Fundo.

Art. 13. O repasse de recursos a entidades executoras de programas e projetos dependerá de deliberação do CMDCA, atendimento aos requisitos de registro ou inscrição aplicáveis, instrumento jurídico adequado e observância das normas de seleção, execução, monitoramento e prestação de contas pertinentes.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14. A execução orçamentária e financeira do FMDCA integrará a contabilidade geral do Município e será escriturada de forma a evidenciar, separadamente, a origem e a destinação dos recursos, os saldos, os rendimentos, as despesas e os direitos vinculados ao Fundo.

Parágrafo único. A realização de despesas observará a cobertura de recursos exigida pelo art. 22 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E; eventuais alterações orçamentárias obedecerão à legislação financeira aplicável.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social responderá pela apresentação dos balanços e das prestações de contas do FMDCA ao CMDCA, na forma da Lei Municipal nº 1.261/2014-E, do Regimento Interno do Conselho e das exigências dos órgãos de controle.

Parágrafo único. O CMDCA poderá solicitar a qualquer tempo os documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 16. O órgão gestor manterá o controle das doações recebidas, emitirá os comprovantes legalmente exigidos e prestará as informações à Receita Federal do Brasil, observados os arts. 260-D e 260-G da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 17. O CMDCA divulgará amplamente as informações previstas no art. 260-I da Lei Federal nº 8.069/1990, inclusive as prioridades, os requisitos para apresentação de projetos, a relação dos projetos aprovados, os valores recebidos e destinados e a avaliação dos resultados.

Art. 18. A fiscalização do Ministério Público e dos órgãos de controle não substitui as atribuições de acompanhamento e controle do CMDCA nem a responsabilidade do gestor e dos demais agentes públicos pela regularidade da execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O FMDCA tem vigência indeterminada, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 1.261/2014-E.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogado o Decreto Municipal nº 020/96-E, de 5 de setembro de 1996.

Edifício da Prefeitura do Município de Lobato, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2026.

MILTON KASUYUKI INOUE

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:80CA52F3

Publicada em	30/09/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3627
Código identificador	80CA52F3

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>